



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 170/2024

- **PROCESSO nº 1.110.039 – Auditoria de Conformidade**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 225/2023
VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 27/08/2024: R\$ 2.498,22 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)
RESPONSÁVEL: Geraldo Custódio Silva Júnior – CPF nº 898.279.456-53
- **PROCESSO nº 1.153.678 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.291)**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 166/2024
VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 27/08/2024: R\$ 2.196,64 (dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)
RESPONSÁVEL: Geraldo Custódio Silva Júnior – CPF nº 898.279.456-53
- **PROCESSO nº 1.156.957 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.300)**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 269/2024
VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 27/08/2024: R\$ 2.129,12 (dois mil cento e vinte e nove reais e doze centavos)
RESPONSÁVEL: Geraldo Custódio Silva Júnior – CPF nº 898.279.456-53

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das seguintes certidões de débito: **Certidão de Débito nº 225/2023**, expedida nos autos do processo nº 1.110.039 – Auditoria de Conformidade; **Certidão de Débito nº 166/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.153.678 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.291); **Certidão de Débito nº 269/2024**, expedida nos autos do processo nº

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1.156.957 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.300), tendo como parte responsável o Sr. **GERALDO CUSTÓDIO SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Inhaúma/MG, inscrito no CPF sob o nº 898.279.456-53, nacionalidade, estado civil e carteira de identidade ignorados, domiciliado na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25 – Centro – Inhaúma/MG, CEP: 35.763-000 (Prefeitura).

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 296/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 02/08/2024, que foi devidamente entregue em 07/08/2024, conforme A.R. nº OY 23990627 2 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 10h15.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)